## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 06.10.2022

Texto capturado em: <a href="www.mpmg.mp.br">www.mpmg.mp.br</a> Acesso em: 06.10.2022

## RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 9, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2009, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o inquérito civil e o procedimento preparatório na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, seu registro no Sistema de Registro Único - SRU, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, LV da Lei Complementar n.º 34/94, e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei n.º 14.230, de 25.10.2021, que promoveu diversas alterações na Lei n.º 8429/92, incluindo o § 2º no artigo 23, com disposição referente ao prazo para conclusão do inquérito civil público;

CONSIDERANDO o disposto nos enunciados 61, 62 e 63 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CSMP), publicados no Diário Oficial do Ministério Público em 10.11.2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as normativas internas acerca da tramitação do inquérito civil público à nova disciplina legal e aos supracitados entendimentos consolidados do CSMP;

## **RESOLVEM:**

Art. 1º O artigo 12 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3/2009 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

§3º Aplica-se integralmente o disposto neste artigo às prorrogações de prazo para conclusão de inquérito civil público que tenha por objeto a apuração de atos de improbidade administrativa, inclusive para fins da revisão a que alude o §2º do artigo 23 da Lei nº 8.429/92.

§4º A decisão de prorrogação do inquérito civil público tem eficácia imediata, permitindo a continuidade das investigações, salvo deliberação em contrário do Conselho Superior do Ministério Público, em sede de revisão."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2022. JARBAS SOARES JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA Corregedor-Geral do Ministério Público